



PARECER N°: 2306.004/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.0107.002

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 22-0113-002 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.0107.002 SESMA REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AGROVILA SOL NASCENTE S/N°, KM 28, DISTRITO ASSURINI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **6º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato N° 22-0113-002 da Dispensa de Licitação N° 2022.0107.002** celebrado entre a **SECRETARIA**





MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA e a Pessoa Física **NILCELIA MARIA ROSA VITERBINO**, inscrito no **CPF Nº 263.602.172-87**, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei nº 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposto pela **Sra. Andreia Soares Palheta - Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços** e autorização pelo consequente Ordenador de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, portaria e parecer do fiscal, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da pessoa jurídica acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA Nº 20.341**, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e





condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato esta ativo até a data de **30/06/2026** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em razão do município se ve limitado para investir tanto na aquisição, quanto na construção de imóveis por parte do município, razão pela qual culmina com a necessidade de locação de imóvel, o qual tem como proposito, alcançar seus objetivos precípuos, razão pela qual, impulsionou a Secretaria de Saúde a fazer a verificação "in loco" sobre a existência de imóvel que atende tais necessidades relacionadas a espaço físico, obedecendo um padrão aceitável de suas instalações.

Diante do exposto, haja a necessidade física, a saúde pública e a financeira para aquisição de imóvel para atender tais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, torna imperiosa a necessidade de locação do imóvel em apreço, justificado pela necessidade de garantir a manutenção dessas atribuições finalísticas, bem como pela falta de bens públicos que supram a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária. Porém, em relação a Pessoa Física **NILCELIA MARIA ROSA VITERBINO**, inscrito no **CPF N° 263.602.172-87**, foi constatado que a Certidão Negativa De Débitos





Trabalhistas encontram - se "**AUSENTE**". Aponta-se que toda a documentação acima citada deverá ser juntada aos autos, antes da assinatura do contrato, sendo todas válidas e autênticas.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **30/06/2026 a 30/12/2026**.

2. Formalização do contrato:

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei nº 8.666/93, regulam-se pelas cláusulas desta lei e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como aduz art. 54 da referida lei, bem como, com fundamento na lei nº 10.520 de 2002.

Nesse aspecto, a formalização do contrato deverá ser produzida conforme orienta art. 55 da lei nº 8.666/93. Assim como, são cláusulas necessárias em todos que estabeleçam o objeto e elementos característico, regime de execução ou forma de fornecimento, direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

3. Da Dotação:

Nesse viés, será necessário indicar o crédito pelo qual correrá a despesa, que foi demonstrada por meio da dotação orçamentária com a devida indicação de classificação funcional programática e da categoria econômica como aduz art. 55, V da lei nº 8.666/93.

4. Publicação:

Caberá ao contratante divulgar o contrato com base no princípio da publicidade e o contrato deve ser publicado conforme art. 61, §1º da lei nº 8.666/93.

5. CONCLUSÃO:





Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA N° 20.341**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVA**, devendo o setor responsável promover a juntada ao processo a Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas da Pessoa Física **NILCELIA MARIA ROSA VITERBINO** que encontram-se **AUSENTE**, para somente assim ocorrer a formalização do **6º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Administrativo N° 22-0113-002 - SESMA da Dispensa de Licitação N° 2022.0107.002**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira/PA, 23 de junho de 2026

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira

Decreto n° 037/2025

